PROJETO DE LEI Nº 6198/2023
PROTOCOLO Nº 1024/2023
DATA: 12/12/2023

PROJETO DE LEI Nº_____

Altera a Lei nº 5.725, de 20 de julho de 2023 – que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, no Município de Palmeira, Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.725, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, no Município de Palmeira, Paraná.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.725, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** A adesão ao programa poderá ocorrer por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados até o prazo improrrogável de **01 de março de 2024**, com a assinatura do correspondente "Termo de Declaração e Confissão de Dívida – REFIS/2023", junto à Secretaria Municipal de Finanças, gestora da Dívida Ativa do Município, documento que discriminará quais os débitos abrangidos e consolidados. (NR)

---"

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 5.725, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ---

§ 1º ---

§ 2º ---

I - redução de **75%** (setenta e cinco por cento) dos acréscimos decorrentes de multas e juros de mora, sem dedução do principal, da correção monetária e das multas fiscais, para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas; (NR)

II - Revogado.

---"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 2023 e revoga o inciso II, § 2º do art. 4º da Lei nº 5.725, de 20 de julho de 2023.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, destinado principalmente a alterar o art. 3º da Lei nº 5.725, de 20 de julho de 2023, para possibilitar a extensão do prazo para adesão ao REFIS para até 01 de março de 2024.

Todavia nessa nova fase ampliada, está prevista a possibilidade de adesão ao programa, apenas para a hipótese de pagamento à vista, ou para o parcelamento em até 03 (três) vezes.

Para atingir a concretude da proposta, se fez necessária a apresentação do presente projeto, que além da alteração do artigo 3º, também viabiliza mudança em relação à previsão do inciso II, § 2º do art. 4º, trazendo a possibilidade de redução de **75%** (setenta e cinco por cento) dos acréscimos decorrentes de multas e juros de mora, sem dedução do principal, da correção monetária e das multas fiscais, mas para pagamento em até **03 (três)** parcelas mensais e sucessivas.

Consequentemente, trazendo a providência de revogação do inciso II, § 2º do art. 4º da Lei nº 5.725, de 20 de julho de 2023, hipótese que não restará contemplada a partir da aprovação da presente proposta.

Tratando-se de medida que se alinha com a realidade o Poder Público, que apresenta a essa Casa de Leis, este Projeto de Lei que que amplia o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, possibilitando prazo de mais dois meses para os munícipes buscarem a regularização de seus débitos junto ao Município de Palmeira.

Repisando que, com a aprovação do presente Projeto, espera-se o ingresso nos cofres públicos de verbas relevantes à realização de obras e projetos de urgência.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira